



Nova Russas
PREFEITURA



RATIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SI-CP005/2021;

CONCORRÊNCIA: SI-CP005/2021;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 906796/2020/MDR/CAIXA;

RECORRENTE: COPA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 02.200.917/0001-65.

RECORRIDA: CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

Prezada Presidente,

Após análise no relatório de análise de recurso administrativo decorrente do processo licitatório **Concorrência n.º SI-CP005/2021**, cujo objeto acima se destaca, Consideramos:

A recorrente apresenta detalhamento minucioso e comprobatório das irregularidades apresentadas nas propostas de preços das empresas **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

A natureza das irregularidades ao meu ver, são insanáveis, respeitada a concorrência e igualdade no processo. Não se tratam apenas de meras atecnias, mas descumprimentos substanciais capazes de macular as próprias propostas.

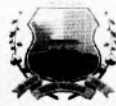
A Administração não pode, em qualquer hipótese colocar em risco a regular continuidade da atividade administrativa, e ousar contratar propostas com flagrantes irregularidades nas planilhas e preços.

É importante destacar que esta Administração sempre que possível, atende às determinações jurisprudenciais e doutrinárias no sentido de promover na forma de diligência o saneamento de irregulares irrelevantes de cunho formal.

Doutro modo, não se pode sanear propostas que não propuseram todos os itens do orçamento básico e/ou que apresentaram em sua planilha, material diverso daquele que está exigido pelo edital, não havendo outra providência a ser tomada, senão pela desclassificação.

Portanto, concordamos com a revisão da Comissão de Licitação a qual acolhe os apontamentos apresentados no recurso administrativo em questão. Relevante destacar que as empresas recorridas, foram devidamente cientificadas do recurso protocolado





Nova Russas
PREFEITURA



tendo ainda sido aberto prazo para apresentação de contrarrazões, porém não o fizeram, abdicando do seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Por fim, considerando o retorno do processo ao melhor entendimento, com observância ao Princípio da Legalidade, Julgamento objetivo, e Vinculação ao instrumento convocatório, RATIFICO a decisão que pugna pela desclassificação das propostas de preços das empresas **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

É nossa decisão.


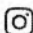
Nova Russas/CE, 30 de novembro de 2021


FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
RR 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas